



POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

Versão I
DATA: 27/12/2018

Sumário

1. OBJETIVO	3
2. DEFINIÇÃO	3
3. TRANSMISSÃO	3
4. FATORES CONSIDERADOS.....	3
5. RATEIO.....	4
6. MECANISMOS DE CONTROLE.....	4
7. PESSOA VINCULADA.....	4

1. OBJETIVO

A presente Política de Rateio e Divisão de Ordens (“Política de Rateio de Ordens”) tem como objetivo estabelecer a forma de rateio e divisão de ordens entre carteiras de valores mobiliários da **WINVEST SAMESIDE CONSULTORIA E GESTÃO LTDA.** (“Sameside”), em conformidade com o disposto na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

2. DEFINIÇÃO

Entende-se por ordem o ato mediante o qual se determina que uma determinada contraparte (banco, corretora ou distribuidora de valores mobiliários) negocie ou registre operação com valor mobiliário, para carteira de investimentos de clientes nas condições que especificar (“Ordem” ou “Ordens”, conforme aplicável). As Ordens terão o prazo que for determinado no momento de sua transmissão e podem ser dos seguintes tipos:

- (i) Ordem a Mercado – é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, devendo ser executada pela corretora a partir do momento em que for recebida;
- (ii) Ordem Limitada – é aquela que deve ser executada somente a preço igual ou melhor do que o especificado pelo gestor;
- (iii) Ordem Casada – é aquela cuja execução está vinculada à execução de outra Ordem do gestor, podendo ser com ou sem limite de preço.

3. TRANSMISSÃO

As Ordens poderão ser transmitidas verbalmente por telefone ou transmitidas por escrito, via meios eletrônicos (e-mail, skype, bloomberg, messengers). As ordens poderão ser gravadas.

4. FATORES CONSIDERADOS

Ao determinar a alocação da oportunidade, a Gestora considerará uma variedade de fatores, incluindo, mas não limitados a:

- restrições legais e regulatórias;
- as restrições de investimento de cada carteira e/ou fundo de investimento;
- se a alocação de uma oportunidade de investimento seria insuficiente para compor uma porção significativa do portfólio;

- necessidade de se evitar lotes fracionários ou custos de transação excessivos em relação ao tamanho da participação do cliente no rateio da oportunidade;
- a necessidade de rebalancear posições detidas em um investimento devido a aplicações ou resgates;

5. RATEIO

Quando uma oportunidade de investimento é adequada para duas ou mais carteiras, a Gestora irá alocar tal oportunidade de investimento de maneira a garantir que as carteiras da mesma estratégia tenham substancialmente o mesmo acesso à qualidade e quantidade de oportunidades de investimentos.

A Gestora utiliza a política de “first come first serve”, ou seja, todas as ordens são unitárias, indicadas individualmente para cada carteira. Não obstante, caso aplicável, para os ativos de liquidez, conforme poderá ser previsto na política de investimento das carteiras geridas pela Gestora, pode ocorrer que uma dada Ordem, referente a um determinado ativo de liquidez, por motivo de ganho de eficiência, venha a se referir a mais de uma carteira. Neste caso será necessário ratear os ativos após a execução da ordem.

O rateio será executado de acordo com a política de investimentos de cada carteira e seu apetite a risco e, será feita na mesma proporção de quantidade e valor (preço médio) para cada carteira de investimentos.

6. MECANISMOS DE CONTROLE

Uma cópia das boletas das operações é mantida em uma pasta de compliance de investimentos para análise pela Diretoria de Compliance, Riscos e PLD. A alocação para cada operação é documentada ao final de cada dia útil no qual a ordem tenha sido dada a menos que a corretora não tenha confirmado a operação ao time de gestão de carteira no final do dia. Neste caso, as boletas de operações serão preenchidas no dia seguinte.

A Diretoria de Compliance, Riscos e PLD analisará e revisará periodicamente as políticas e procedimentos de alocação de negócios da Gestora. A revisão será realizada em conjunto com o gestor para garantir que eles representem as práticas atuais da Sameside e que estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis.

7. PESSOA VINCULADA

As Ordens dadas por Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo), serão atendidas posteriormente às Ordens de clientes que não seja uma Pessoa Vinculada. Considera-se Pessoa Vinculada, para efeitos desta Política:

- (i) Administradores, empregados, operadores e preposto, inclusive estagiários e trainees;

(ii) Sócios ou acionistas pessoas físicas; Cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (i) e (ii);

(iii) Fundos exclusivos cujas cotas sejam de propriedade das entidades/pessoas ligadas nos itens (i), (ii) e (iii) acima e que sejam geridos pela própria gestora;

(iv) Qualquer outro “veículo” ou estrutura que, do ponto de vista econômico, represente operação de carteira própria da Sameside ou de interesse de qualquer pessoa relacionada nos itens (i), (ii) e (iii).

Caberá ao Diretor de Compliance, Riscos e PLD da Sameside rever e atualizar a presente Política de Rateio de Ordens, periodicamente.